

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

#### CONTRATO Nº 087/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E LUCAS VIEIRA SILVA 109.895.256-19-MG, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

**O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de LOCATÁRIO, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de CONTRATANTE, e o **LUCAS VIEIRA SILVA 10989525619-ME**, inscrita no CNPJ 27.546.101/0001-19, com sede à rua Bocaiuva Nº 527, Centro, Olhos D'Água/MG, representado por Lucas Vieira Silva, residente e domiciliada a Rua vereador Jose Alves Praes, nº 93 Olhos D'Água/MG, aqui denominado de LOCADORA, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato, a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de divulgação sonorizada em veículo para atender as diversas secretarias do município, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Qte	Descrição	Valor Unit.	Valor total
01	400	Serviços de divulgação sonorizada em veiculo para conscientização da população devido a pandemia da corona vírus.	70,00	28.000,00

- 1.2 Se os sérvios executados não corresponder às especificações conforme acima, este, será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 1.3 A Contratada será responsável pela execução de serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço unitário proposto e aceito pelo Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 2.1 Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.03.10.301.14.2160-33903000 - (Ficha 1368)

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

- 3.1 Pelo fornecimento do objeto especificado na Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 28.00,00(vinte e oito mil reais).
- 3.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2.1 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.
- 3.2.2 Os valores consignados em Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.
- 3.2.3 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item:
- b) Apresentar nota(s) fiscal (is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 3.2.4 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGPM.
- 3.5 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.6 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 4.2 Os serviços serão executados todos os dias da semana(segunda a domingo), durante duas horas pela manhã e duas horas à tarde, devendo o Contratado circular por todo o município, divulgando somente informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

- 4.3 O Setor de Compras expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Contratada a Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá confirmar por escrito, o recebimento do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.4 O objeto do presente contrato será executado na forma PARCELADA, de acordo com as necessidades do Município.
- 4.5 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento do objeto, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 4.6 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 4.7 O prazo de duração do presente contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, com início no dia 27 de setembro de 2021 e encerará no dia 26 setembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1 A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.2 Quando do contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.
- 5.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 5.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 5.5 Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

ordem de classificação, e assim sucessivamente, sendo a licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O Município poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- 7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;
- 7.1.3 O atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 7.1.4 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.
- 7.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.
- 7.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.7 A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;
- 7.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- 7.1.9 Razões de interesse público;
- 7.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 7.1.11 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.2 A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:
- 7.2.1 A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;
- 7.2.2 Execução dos valores de multa e indenizações devidas;
- 7.2.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 8.1 A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento dos produtos ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.
- 8.2 Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora contratados, por ele na proposta.
- 8.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

## CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a Secretaria solicitante, através do responsável pelo Almoxarifado, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.
- 10.2 O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.
- 10.3 A CONTRATADA se sujeitará à inspeção da execução dos serviços, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.
- 10.4 O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria solicitante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento.
- 10.5 A CONTRATADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

10.6 – Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### 11.2 - Das obrigações da Contratada:

- 1 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 2 A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 3 Os serviços serão executados todos os dias da semana (segunda a domingo), durante duas horas pela manhã e duas horas à tarde, devendo o Contratado circular por todo o município, divulgando somente informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4 A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em ate dois dias para a gerência de Compras
- 5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7- Responder perante o Consórcio, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes:
- 8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- 9 -Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

#### 11.3 - Das Obrigações da Contratante:

- 1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.
- 2 Apresentar ao Contratado as informações que deverão ser divulgadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

- 12.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

12.3 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.
- 13.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência:
- 13.2.2 Multa de:
- a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência
- 13.3 O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
- 13.4 O Município, cumulativamente, poderá:
- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121 CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato está vinculado ao Projeto Básico do Procedimento Licitatório nº 082/2021, Dispensa nº 022/2021 que o acompanham, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.
- 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'Água/MG, 30 de setembro de 2021.

Rone Douglas Dias. Prefeito Municipal.

Lucas Vieira Silva p/ Lucas Vieira Silva 10989525619-ME.

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome	ne		
RG:	_ CPF:		
Nome			
RG:	CPF:		